



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.963

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACORDÃO Nº 001/2008

PROCESSO Nº 20084/2007
REPRESENTANTE: Francinete Dias Florindo
REPRESENTADO: Adv. P. G. B. OAB-PB Nº 8260
DEFENSOR: Adv. Ramos Toscano Sebadelhe
RELATOR: Adv. Antonio Laurindo Pereira
EMENTA: Alegação de retenção de verba indevida e apropriação indébita – Não configuração – Improcedência – Transgressão Disciplinar apontada contra o advogado representado – Prova em contrário sobeja no bojo dos autos – Improcedência da Representação. Profissional de advocacia que recebe apenas parte dos honorários contratados com o cliente e cumpre fielmente suas obrigações profissionais ajustadas e contratadas mesmo que em caráter verbal sem que ao final da prestação dos serviços tenha recebido o restante dos honorários firmados, ele é que teria e “in casu” tem o direito de reclamar e cobrar do cliente. A representante no caso em tela tenta inverter a ordem da obrigação contratual.

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, arriado na prova existente nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** as acusações formuladas na inicial e em consequência, **ex vi, do art. 28, parágrafo único do Regimento Interno** deste TED, **ABSOLVO** o representado, determinando o arquivamento, da presente representação. Sala das sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2007.
ADV. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
Relator

OAB ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20068/2006
REPRESENTANTE: Dr. Cicero de Lima e Sousa
REPRESENTADO: Dr. Carlos Fernandes dos Santos
RELATOR: Dr. Agostinho Albério Fernandes

EDITAL Nº 001/2008

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. Carlos Fernandes dos Santos OAB Nº 3577, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008.
BELA. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

OAB ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

CONSELHO PLENO ACÓRDÃO

RELATOR: Dr. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima
ORIGEM: 1ª Câmara da OAB/PB
(Processo n.º 367/2007)
RECORRENTE: Bel. Alberto Magno Vidal
ASSUNTO: Recurso interposto contra decisão de indeferiu o pedido de inscrição principal nos quadros de advogados da OAB/PB
EMENTA
ANALISTA DE FINANÇAS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – INEXISTÊNCIA DA INCOMPATIBILIDADE PRESCRITA NO ART. 28, III, § 2º DA LEI 8.906/94 – RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO A LUZ DO ART. 30/EOAB.

ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados os presentes, referente a recurso contra decisão da 1ª Câmara desta Seccional, que negou pedido de inscrição principal nos quadros de advogados da OAB/PB, autos de interesse das partes acima citados.

ACÓRDÃO os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por unanimidade, Dr. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Relator, sob a Presidência do Dr. José Mário

Porto Júnior, **dar provimento ao Recurso**, julgando procedente o recurso do Bel. Alberto Magno Vidal, afastando a incidência da incompatibilidade prescrita no art. 28, III, § 2º da Lei n.º 8.906 de 1994 (EOAB), porém, incidindo o impedimento do art. 30, I da mesma Lei, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, anexados aos autos e que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa (PB), 22 de fevereiro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA

Relator

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000004-1/2008/2/SC
Editais de Intimação Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA nº 2003.82.00.009527-7, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): ISRAEL LOPES PONTES
INTIMAÇÃO DE: ISRAEL LOPES PONTES, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 17.142,98 (dezessete mil cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

Editais de INTIMAÇÃO com prazo de vinte (20) dias. O Doutor Josivaldo Félix de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – Pb, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação Ordinária de Cobrança, processo 2001998027965-3, promovida por SAELPA – S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA contra CICAL BRITADOR E CICAL CIA, em fase de execução de sentença. E, é o presente para INTIMAR CICAL BRITADOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 24.555,54 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de multa no percentual de 10 (dez) por cento sob o montante da condenação em favor do credor, e penhora de bens, se requerida (art. 475-J, CPC). E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como afixado uma cópia no átrio do fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 de novembro de 2007. Eu, (ass. ilegível) Analista/Técnico Judiciária, digitei.

DR. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA,
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França, Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, FAZ SABER que tramita perante este Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, os autos da Ação ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo nº 20020050185505-3 movido pela COMPECC ENGENHARIA COM E CONSTRUÇÕES LTDA em face de HILDON ASSIS ARNAUD FILHO e por encontrar-se em local incerto e desconhecido o promovido HILDON ASSIS ARNAUD FILHO fica CITADO com base no art. 231, II, do CPC e nos termos do art. 232, do CPC para no prazo de QUINZE (15) dias CONTESTAR, querendo a presente ação, com as advertências do art. 285, do CPC, que diz: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na inicial. Tudo em conformidade com despacho de fl. 118/120. E, para que não seja, alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com a lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-se cópia no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, (ass. ilegível) Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA EVANGELINA CHIANACA FERREIRA DE FRANÇA
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, exarada na edição da Resolução Administrativa nº 97/98 e nos autos do Processo Administrativo TRT nº 17271/2007 - Matéria Administrativa nº 0008.2008.000.13.00-0, **intima** todos os interessados a que, a partir de 60(sessenta) dias, contados da 2ª (segunda) publicação deste Edital, terminará a eliminação dos processos judiciais da **VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**, período de 1993 a 2002, findos há mais de 05 (cinco) anos, contando o prazo da data do arquivamento definitivo dos referidos processos.

Os interessados no desentranhamento ou cópias de peças dos processos, extração de certidões, microfilmagem total ou parcial dos autos, deverão, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da 2ª (Segunda) publicação deste Edital, apresentar o respectivo requerimento, perante a Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB. Eventuais despesas correrão por conta do requerente.

As pessoas físicas, entidades públicas ou privadas interessadas poderão, no prazo indicado no parágrafo anterior, indicar os documentos que considerarem de valor histórico ou público, além daqueles especificados na Resolução Administrativa nº 97/98 ou indicados pela autoridade judiciária.

Publique-se, por duas vezes consecutivas, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dê-se ampla divulgação do presente Edital nos demais órgãos de imprensa do Estado.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 018/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00072.2004.022.13.00.5
RECORRENTE(S): CEF.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): IEN.
ADVOGADO(S): VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO; WALTER DE AGRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00141.2007.005.13.00.8
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.; PEDRO BEZERRA LUSTOZA; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA (PAGFÁCIL).
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LILIAN SENA CAVALCANTI.

PROCESSO: 00152.2006.014.13.00.8
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): ADOMAURO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00175.2007.008.13.00.1
RECORRENTE(S): MÁRCIO FERREIRA DE LIMA.
ADVOGADO(S): HERMANO JOSÉ BRANDÃO ROCHA.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00400.2007.022.13.00.6
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; EDEMAR DA SILVA SOUSA; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; GERSON PEREIRA DA ROCHA.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; LUIZ CLAUDIO VALINI; LUIZ CLAUDIO VALINI; VALTER MARQUES DE CARVALHO.

PROCESSO: 00477.2007.005.13.00.0
RECORRENTE(S): BANCA PARATODOS.
ADVOGADO(S): GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA.
RECORRIDO(S): DECILVANIA SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 01369.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): VALBER GOMES DE ARAÚJO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00072.2004.022.13.00.5
RECORRENTE(S): IEN.
ADVOGADO(S): WALTER DE AGRA JÚNIOR; VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.
RECORRIDO(S): CEF.

ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00078.2007.021.13.00.9
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ - PB.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MARIA ALTA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES.

PROCESSO: 00101.2007.021.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ - PB.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MARGARIDA DE SOUZA FELICIANO.
ADVOGADO(S): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES.

PROCESSO: 00102.2007.021.13.00.0
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ - PB.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.
RECORRIDO(S): LUZIA PEDRO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES.

PROCESSO: 00133.2006.024.13.00.9
RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A..
ADVOGADO(S): DANIELA SAVOI V. DE SOUZA; ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES.
RECORRIDO(S): ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE; AMANDA NATÁLIA SILVA DE ALBUQUERQUE; TRANSPORTES NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA; BRUNA PRISCILA DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARIA DOMITILIA RAMALHO; PAULO EDSON DE SOUSA GOIS;

PROCESSO: 00245.2007.001.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00290.2007.005.13.00.7
RECORRENTE(S): GERUSA BORGES SAEGER.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A.
ADVOGADO(S): ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER.

PROCESSO: 00401.2007.025.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00438.2007.005.13.00.3
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S): JEREMIAS MENDES DE MENEZES; ADRIANO MANZATTI MENDES.
RECORRIDO(S): REGINALDO SOUZA RODRIGUES.
ADVOGADO(S): DIOGO MAIA MARIZ.

PROCESSO: 00469.2007.003.13.00.1
RECORRENTE(S): LUDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO MENEZES DE ARAÚJO.
RECORRIDO(S): JOÃO TARGINO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES DA SILVA; GENTIL ALVES PEREIRA.

PROCESSO: 00477.2007.025.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): LUIDIVAN TADEU BEZERRA MÁXIMO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00525.2007.005.13.00.0
RECORRENTE(S): ALEXANDRE PACÍFICO DA SILVA LOPES.
ADVOGADO(S): PAMELA KARENINE DE MELO RESENDE.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA; DINALDO DE AZEVEDO.
ADVOGADO(S): AMAURI DE LIMA COSTA; JULIANA GALVÃO CAVALCANTI COUTO DE AZEVEDO.
PROCESSO: 00632.2006.010.13.00.3
RECORRENTE(S): ERNESTO FLOR DE SOUZA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEANDRO FONSECA VERAS.

PROCESSO: 00707.2007.024.13.00.0
RECORRENTE(S): JOSÉ LUNA SOBRINHO.
ADVOGADO(S): JARDON SOUZA MAIA.
RECORRIDO(S): PRESERV/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.

PROCESSO: 00726.2007.008.13.00.7
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): GEORGE MEDEIROS.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00832.2006.022.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; MARIA LÚCIA DA COSTA; VALKER VASCONCELOS DE LACERDA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; PACELLI

DA ROCHA MARTINS; LILLIAN COSTA DE LACERDA.

PROCESSO: 00943.2006.002.13.00.8
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; JEANE DE SALES SILVA.
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONÍSIO; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01108.2006.023.13.00.6
RECORRENTE(S): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RAMOS.
ADVOGADO(S): WALDEMAR FERNANDES DE AZEVEDO.
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE; MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB.
ADVOGADO(S): TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO; ANTÔNIO MICHELE ALVES LUCENA.

PROCESSO: 01134.2006.001.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): RUDYNALVA CORREIA SOARES.
ADVOGADO(S): PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO.

PROCESSO: 01149.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.
RECORRIDO(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 01389.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA..
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ÉRIKA CRISTIANE GOMES DA SILVA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 01422.2006.002.13.01.0
RECORRENTE(S): MARIANA GALVÃO FILIZOLA; ANDRÉ LUIZ MARTINS.
ADVOGADO(S): HERMANO GADELHA DE SÁ; HERMANO GADELHA DE SÁ.
RECORRIDO(S): EDJANE VENÂNCIO DOS SANTOS LIMA.
ADVOGADO(S): THIAGO GERMANO ALVES.

PROCESSO: 01454.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): ZÉLIA MARIA LINS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
João Pessoa, 25/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00875.2000.006.13.00-7
Exequente: EDUARDO FELIX DE FREITAS
Executados: REJANE LOPES DE SOUZAVALTEMIER ROSA DOS SANTOS

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:
Principal R\$ 1.014,59 Um mil e quatorze reais e cinquenta e nove centavos
Custas R\$ 23,97 Vinte e três reais e noventa e sete centavos
Total R\$ 1.038,55 Um mil, oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos
Os valores estão atualizados até 01/03/2008.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "... faça-se uso do convênio JUCEP, notificando os sócios encontrados na referida consulta, para que efetuem o pagamento dos créditos ora perseguidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25/02/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flavio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odem Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros - Piso E1 – Tambaí
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00509.2004.006.13.00-1
Exequente: **JOSÉ MENDES DA SILVA IRMÃO**
Executado: **BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**
Sócios do executado: **JOSÉ LAURO MENEZES SILVA, JOSÉ LUCIANO MENEZES DA SILVA, LAELSON MENDES DA SILVA, LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE**

MENEZES, JOSÉ RAMOS DA SILVA, JOÃO DANTAS DO PRADO NETO

A Dra. ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado do despacho a seguir transcrito:

Faço uso da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica, para determinar o prosseguimento da execução em face das pessoas indicadas no documento acostado às folhas 261 usque 264.

João pessoa 05 de dezembro de 2007

RITA LEITE BRITO ROLIM

Juíza do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 25/01/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA

Processo: 00992200700613007

Reclamante: ADALGIZA GUSTAVO GUIMARAES
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do mais que dos autos consta, DECIDE esta 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista tentada por ADALGIZA GUSTAVO GUIMARAES em face do CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÁ – PB, condenando estes a pagar àquela (o segundo, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; férias 2005/2006 (integrais) e proporcionais a 05/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salários de 2005 (05/12) e de 2006 (integral); FGTS mais 40%; multas dos artigos 477 e 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego; horas extras e reflexos.

Condena-se, ainda, o primeiro réu a proceder à anotação da CTPS da trabalhadora, na função de "merendeira", com salário mínimo e no período descrito na exordial. Após o trânsito em julgado, as partes serão notificadas a comparecer à Secretaria da Vara, a fim de dar cumprimento à determinação acima, sendo que a ausência do reclamado importará na aplicação de multa no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da trabalhadora, e a ausência da demandante, na desobrigação do empregador, sem prejuízo da determinação das anotações pela Secretaria da Vara. Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 103,69, calculadas sobre R\$ 5.184,43, valor da condenação. Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto na Súmula 368/TST.Encaminhem-se ofícios, com cópia desta sentença, ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis na apuração de responsabilidades.

A decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC
João Pessoa-PB, aos 07.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei, e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00546.2005.006.13.00-0
Exequente: LUCIENE MARIA DE CARVALHO SANTIAGO
Executada: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EISTEIN LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:
Principal R\$ 14.249,77 Quatorze mil reais, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos
Créd. Prev. R\$ 1.686,94 Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos
Custas R\$ 420,71 Quatrocentos e vinte reais e setenta e um centavos
Total R\$ 16.357,42 Dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos
Os valores estão atualizados até 01/02/2008.
Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "Intime-se o sócio da parte executada através do endereço indicado à fl. 242, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Lucio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2004.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00204200700613002
Reclamante: Diegina Gomes da Silva
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada a **comparecer no dia 20.03.2008 às 13 horas, para efetuar as anotações na CTPS do autor, sob pena de incidência da multa acima estipulada, e, ao final de trinta dias a Secretaria fazê -lo, sem prejuízo da execução da multa em prol do obreiro.** João Pessoa-PB, aos 13.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00205200700613007
Reclamante: JOSEILTON DA SILVA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada a comparecer no dia 20.03.2008 às 13 horas, para efetuar as anotações na CTPS do autor, sob pena de incidência da multa acima estipulada, e, ao final de trinta dias a Secretaria fazê -lo, sem prejuízo da execução da multa em prol do obreiro.** João Pessoa-PB, aos 22.02.2008. Eu Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 (vinte) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados infra, na forma que segue: data **25/03/2008**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na rua Maria da Piedade Viana, s/n, Por do Sol, Cajazeiras-PB. Caso não haja licitantes, ficam já designados os dias **26/03/2008 e 27/03/2008** para novos praxeamentos, no mesmo local e horário, acima indicados.

PROCESSO RT N°0354.1998.017.13.00-8 – Exequente: José Soares dos Santos. Executado: Valdez Henrique de Albuquerque. Bens: “Um imóvel rural medindo 46 tarefas em baixo e carrasco, cerca-do de madeira e arame, com situação de algodão, partes em três casas de tijolos, no barro, no açude e terrenos frescos, havido por herança de Francisco Henrique de Albuquerque, adquirido pelo executado conforme escritura de compra e venda datado de 20 de junho de 1980, lavrada nas notas do 1º tabelionato da Comarca de Cajazeiras, no livro 78, fls.182, tudo constando no livro 2-O, fls. 162, matrícula n°2622 datado de 16 de junho de 1987, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais)” e “Um terreno para construção, medindo dez metros de frente por vinte metros de comprimento por ambos os lados, situado na rua Projetada, no lugar do Por do Sol, Cajazeiras, adquirido pelo executado nos termos escritura pública de notas do 1º tabelionato da Comarca de Cajazeiras, datado de 13 de dezembro de 1983, no livro n°92, fls.100, Registro 2-Q, fls.085, matrícula 2743, datado de 15 de agosto de 1980, **avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais)**”, **perfazendo um total de 25.000,000 (vinte e cinco mil reais).**

PROCESSO RT N°0048.2006.017.13.00-2 - Exequente: Antônia Luciene Braga. Executado: Maria de Fátima Cartaxo de Andrade & CIA LTDA.. Bens: “01 (um) caminho tipo TRACA/CAMINHÃO TRATOR, de marca VOLVO/NL12 360 4x2T EDC, movido a diesel, cor branca, ano de fabricação/modelo 1996/1996, de placas MMS 0613, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)” e “Uma Carreta Tanque, tipo CARGA/SEMI-REBOQUE, de marca SR/RANDOM, de cor prata, ano de fabricação 1993, modelo 1994, de placas MOC 5200, avaliada em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), **perfazendo um total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**”

PROCESSO RT N°0026.2000.017.13.00-7 - Exequente: Severino Alves Feitosa. Executado: José Tomaz de Aquino. Bem: “01 (uma) moto YAMAHA, MOD. XTZ, 125K, ano de fabricação/modelo 2006/2006, cor preta, placa MNJ- 7675 **avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante auto de penhora e avaliação exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 213”**

PROCESSO RT N°00297.1999.017.13.00-6 - Exequente: Cicero Danta Pontes. Executado: José Maurício Leite Rolim. Bem :01(uma) máquina de fabricar blocos (maromba), de cor azul, cuja marca foi impossível identificar devido ao acúmulo de argila e poeira sobre sua superfície, como motor de tração. Os bens penhorados encontram-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, **localizado no Sítio Laranjeiras, Zona Rural do Município de Bom Jesus, PB avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais),** consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 278. As partes ficam intimadas por este Edital, não sendo possível a intimação de praxe.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Por do Sol - Cajazeiras-PB. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ROMERO DANTAS MAIA
DIRETOR DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

DATAS
1ª Praça: 26/03/2008 **2º Praça: 02/04/2008**
3º Praça: 09/04/2008
Horário: 11h10
Processo n.º 00281.2005.018.13.00-0.
Exequente: INSS
Executado: JOSÉ RANGEL FREIRE RODRIGUES. BEM(NS): 02 (DOIS) GUARDA ROUPAS DE 06 PORTAS, MODELO COROLADO, AVALIADO CADA UM EM R\$ 1.000,00.**AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

Observações:
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 25 de fevereiro de 2008.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB
Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

DATAS
1ª Praça: 19/03/2008 **2º Praça: 26/04/2008**
3ª Praça: 02/04/2008
Horário: 11h05
Processo n.º 00106.1999.018.13.00-4.
Exequente: INSS
Executado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA
BEM(NS): O CONJUNTO DE MOTOR AGRALE MASTER COM BATERIA DA MARCA TITÂNIA E O GERADOR KOHLBACHS DE 1800 ROTAÇÕES COM CAPACIDADE DE 18KVA.**AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**

Observações:
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 21 de fevereiro de 2008.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO: JOSÉ EDUARDO FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° **00096.2005.023.13.00-1**, movido por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16.543,47 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) de principal, atualizado até 24/01/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.
... Face os termos da petição retro, cite-se o sócio-executado por edital. Campina Grande - PB, 18/02/2008. Ass. José Aírton Pereira - Juiz do Trabalho”.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 21 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01076.2007.001.13.00 – 2
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço N° 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o

reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Maria de Fátima da Silva, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

III - Conclusão
FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, acolhendo a arguição da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio, declino da competência em favor do Juízo da Justiça Comum Estadual, para, em consequência, em atenção ao disposto no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor dos Feitos da Comarca de Alhandra (PB), a fim de que, a Justiça Comum Estadual da localidade, por uma de suas Varas, a quem couber por distribuição, promova a prestação jurisdicional na forma como entender de direito. Sem custas por não envolver decisão definitiva de feito.
Após a remessa dos autos com nossos cumprimentos, dê-se baixa na distribuição. Notifiquem-se as partes, por seus patronos.
João Pessoa(PB), 15 de fevereiro de 2008.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO: FRANCISCO DE ASSIS QUIRINO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° **00374.2006.023.13.00-1**, movido por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16.984,12 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) de principal, atualizado até 24/01/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.
... Face os termos da petição retro, cite-se o sócio-executado por edital. Campina Grande - PB, 18/02/2008. Ass. José Aírton Pereira - Juiz do Trabalho”.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 21 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de IntimaçãoPrazo de 20(vinte) dias

ET 00642.2007.006.13.00-0
Embarcante: **MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**
Embargado: **WELLINGTON DA SILVA SOUSA**
Executado do pólo passivo: **CONSTRUTORA DIMENSAO**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado do pólo passivo acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para se manifestar sobre os embargos de terceiros e o aditamento dos embargos de fls. 28/32, no prazo legal.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 29/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.**

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° **00962.2007.023.13.00-6**, movido por **IARA GOMES DE OLIVEIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.446,20 de principal, mais R\$ 433,49 de contribuição previdenciária, e R\$ 37,59 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 1.917,28 (um mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/12/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.
... Face os termos da certidão retro, expeça-se mandado de citação..”. Campina Grande - PB, 14/02/2008. Ass. José Aírton Pereira - Juiz do Trabalho”.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE

MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 19 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA--PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00075.2007.020.13.00-9, entre partes: **ANTÔNIO MARCELINO DUTRA**, exequente, e, **TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA**, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.
DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada **TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA**, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.571,28 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 29/02/2008.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃOES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, E-1, Tambaá**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo N° 001746.2003.004.13.00-6

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, desta da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica **INTIMADA** a executada **MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que o bem abaixo descrito foi penhorado por esta Douta Justiça, como forma de garantir à presente execução no importe de R\$11.313,26, atualizado até 10.11.2005 conforme mandado às fls. 117.

01 (um) imóvel terreno do domínio da Marinha, situado a Rua São Vicente, medindo 30m de frente e fundos, por 33 m de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a rua São Vicente, lado direito com a rua nº 594 e lado esquerdo com terreno da marinha, dos fundos terreno alagado do Mangue, apresentando uma pequena construção de tijolos, com paredes semi construídas, fundação. Matrícula e registrado no livro 2-AA, fls. 184, nº 01 – 7445, em data de 27/02/2003 no Cartório de 1º Ofício da cidade de Bayeux. O referido bem foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00980200700613002
Reclamante: ROSINEIDE BARROS DE LIMA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada para, querendo, apresentar contra -razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal..
João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA--PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00304.2005.020.13.00-3, entre partes: **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO**, exequente, e, **CONSTRUTORA XAVANTE LTDA**, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.
DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada **CONSTRUTORA XAVANTE LTDA**, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.072,01 (três mil e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 29/02/2008.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 090/2008/PTR/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, a partir de 12 de fevereiro do corrente ano, o servidor **JORGE GUILHERME MAURÍCIO DE LIMA**, matrícula n.º 750.387-3, o qual se encontrava prestando serviços como requisitado na Secretaria deste Tribunal.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 096/2008/PTR/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a partir de 09 de março do corrente ano, a servidora **ROSSANA LOURENÇO GOMES MARI-NHO**, matrícula n.º 201264377, a qual se encontrava prestando serviços como requisitada na Secretaria deste Tribunal.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 097/2008/PTR/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a servidora **ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO**, matrícula n.º 464289-9, a qual se encontrava prestando serviços como requisitada na Secretaria deste Tribunal.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Infor-

mação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA nº 035/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor SÉRGIO LEAL WORTMANN JUNIOR, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0418, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) a 15 (quinze) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 036/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora RAISSE FERNANDES BARBOSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0491, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 19 (dezenove) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 037/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora JULIANA VIEIRA CARVALHO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0465, 01 (hum) dia de Licença para tratamento da própria saúde, no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 038/2008 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA, requisitada do Tribunal de Justiça da Paraíba, matrícula nº 990118, 06 (seis) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07 (sete) a 12 (doze) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1921 – Classe 05.

Procedência: Serraria/PB.

Relator: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

Assunto: Requerimento de perda de Mandato por Desfiliação partidária.

Requerente: Severino José dos Santos Martins.

Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha – OAB/PB 10.751.

1º Requerido: Ronaldo da Silva Santos.

2º Requerido: Gilliandre Teodósio de Araújo.

3º Requerido: Benjamim Guedes de Almeida.

4º Requerido: José de Assis de Lima Monteiro.

5º Requerido: Adriano Mendes Pereira.

Fica intimado o Sr. Severino José dos Santos Martins, por seu Advogado Dr. Cláudio Galdino da Cunha - OAB /PB – nº 10.751, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos prova documental de filiação e desfiliação de todos os requeridos e do próprio requerente, bem como ordem de suplência. Cumpra-se. Providências pela S.J. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa - Relator.

(ORIGINAL ASSINADO)
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Secretária Judiciária, em substituição

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
1ª ZONA ELEITORAL
RUA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

NOTA DE FORO DE Nº 01/2008

PROCESSO ORIGINÁRIO: 191, CLASSE 14CARTA DE ORDEM DE N.º: 02/2008ACUSADO : Arnaldo Monteiro da Costa ADVOGADOS: Carlos Germano - OAB 5544/PB, Marcos Pires – OAB 3994/PBJUIZ PROLATOR : Dr. Wolfram da Cunha Ramos Transcrevemos, abaixo, o despacho do Exmº Juiz Eleitoral desta 1ª Zona, nos autos do processo acima mencionado, como a seguir.

Vistos, etc.
Designo audiência para o dia 14/03/2008, às 09:30 horas, para oitiva de Sebastião Pereira Gomes.

Intime-se. Oficie-se.

João Pessoa (PB), 12 de fevereiro de 2008
Juiz WOLFRAM DA CUNHA RAMOS
1ª Zona Eleitoral da Capital

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1771 – Classe 05

Procedência: Massaranduba/PB

Relator: Exmo. Juiz João Benedito da Silva

Assunto: Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

Requerente: Partido Progressista, Diretório Municipal de Massaranduba - PB

Advogado: Dr. Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro, OAB/PB nº 4.827

Requeridos: Valdomiro Vitorino dos Santos

Advogado: Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, OAB/PB nº 6.974.

Requerido: Partido Democrático Trabalhista – PDT Ficam intimadas as partes, através dos respectivos advogados habilitados nos autos, do despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Juiz João Benedito da Silva, nos autos do Diversos Nº 1771 - Classe 05, que determina a intimação dos advogados da audiência que será realizada no dia 03/03/2008, às 14:30, na 16ª Zona Eleitoral, Campina Grande – PB, na qual será tomado o depoimento pessoal do requerido Valdomiro Vitorino dos Santos, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pelo mesmo quando da apresentação de sua contestação neste Tribunal, nos autos do Processo Diversos nº 1771 – Classe 05. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008. Juiz João Benedito da Silva - Relator.

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Secretária Judiciária, em substituição

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da ParaíbaAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 252 – CLASSE 21
Protocolo nº. 9271/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: (1º) CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. (Adv. Francisco de Assis Almeida e Silva - OAB/PB 9276); **(2º) JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viégas – OAB/PB 11412); **(3º) NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719, Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339 e José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

Em 21.08.2007 (fls. 185/188), em diligência, determinei a quebra dos sigilos fiscal e bancário do primeiro representado, oportunidade em que foram expedidos ofícios aos órgãos competentes na consecução deste objetivo.

Registros do Ministério da Fazenda (fl. 198), oriundo do cadastro referente a *contribuição provisória sobre movimentação financeira*, dão conta de movimentações financeiras consideráveis em conta-corrente do primeiro representado, antítese das declarações de rendimento de fls. 442/469 (AJJE nº. 212 – Classe 21).

Ao depor em juízo (fls. 103/106), o primeiro representado afirmou movimentar os valores decorrentes das vendas e assinaturas de “O Combate” (Pessoa Jurídica) em conta-corrente pessoal nos bancos BRADESCO e REAL, contrariando a informação de fl. 198, que retrata movimentação em outros estabelecimentos: BANCO DO BRASIL, BANESPA e SANTANDER.

No tocante a diligência para identificação de qualquer depósito efetuado em conta-corrente, acima do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os documentos que passaram a integrar os autos demonstraram, junto ao BRADESCO S/A:

a) Depósitos no total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), através de TED Eletrônico remetido por WILLIAN DANTAS DA SILVA (fls. 205 e 243);

b) Depósito no total de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), através de DEP CC AUTO (fl. 207 e 244);

c) Depósito no total de R\$ 3.898,09 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos), através de DOC oriundo do PARANÁ BANCO S/A (fl. 240);

d) Depósito no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de TED Eletrônico remetido por WILLIAN DANTAS DA SILVA (fl. 241);

e) Depósito no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de TRANS AG DINHEIRO remetido por WILLIAN DANTAS DA SILVA (fl. 243);

f) Depósito no total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), através de DEP OU-TRA AG (1081729) (fl. 243);

g) Depósito no total de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), através de TED Eletrônico remetido por WILLIAN DANTAS DA SILVA (fl. 244).

Com base nestes dados, até então colhidos, é possível inferir haver “negócios” entre o senhor WILLIAN DANTAS DA SILVA (CPF nº. 007.906.704-29) e o representado CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO, bastando para tal dedução uma observação nos depósitos que eram feitos em sua conta-corrente, sempre volumosos e periódicos.

Assim, para o esclarecimento destes fatos, determino a realização de audiência para reinquirição do primeiro representado, Sr. CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO e oitiva do Sr. WILLIAN DANTAS DA SILVA, a se realizar no Gabinete desta Corregedoria Regional Eleitoral, com endereço na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, nesta Capital, na data de 14 de março de 2008, pelas 09h00, expedindo-se os competentes mandados de intimação.

Intimem-se as partes por seus advogados mediante publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Providências pela Seção de Processos Específicos. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: DIV nº. 1464 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

ASSUNTO: Requerimento do Partido da República solicitando disponibilização de informações pessoais de candidatos.

INTERESSADO: Partido da República, por sua representante, Ana Daniela Leite e Aguiar.

Vistos etc.

Trata-se de expediente do Partido da República, solicitando disponibilização de informações pessoais de candidatos.

A Resolução 21.538 do TSE estabelece em seu artigo 29, in verbis:

§ 1º Em resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos deste artigo, como informações personalizadas, relações de eleitores acompanhadas de dados pessoais (filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço).

Observa-se que a Lei 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) estabelece em seu em seu artigo 3º a independência organizacional e administrativa das agremiações partidárias, desta feita, cumpre a tais partidos organizar seus quadros de filiados de acordo com suas normas estatutárias.

Destarte, embora o pedido corresponda a dados referentes a filiados do partido requerente, não nos parece razoável que tais dados existentes na Secretaria de Informática sejam fornecidos em contrariedade ao dispositivo legal mencionado.

Ademais, caberia ao próprio partido, dentro da sua organização interna dispor de tais dados referentes aos seus filiados, num cadastro atualizado.

Isto posto, **indefiro o presente pedido** ante o óbice legal consignado na Resolução nº 21.538, do Tribunal Superior Eleitoral.

À Secretaria Judiciária para através da Seção de Controle e Registro de Partidos proceder às comunicações devidas.

Após o prazo legal, arquite-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de junho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1771 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Massaranduba – 16ª Zona Eleitoral (Campina Grande) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

REQUERENTE: Diretório municipal do Partido Progressista (PP) de Massaranduba/PB, por seu representante.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro.

1º REQUERIDO: Valdomiro Vitorino dos Santos.

ADVOGADA: Dra. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva.

2º REQUERIDO: Diretório municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Massaranduba/PB, por seu representante.

Vistos, etc.

Cuida-se de ação declaratória de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Quanto à preliminar arguida pelo requerido, de decadência, rejeito-a, por incabível, em razão de o pedido haver sido formulado de acordo com a disposição contida no parágrafo único do art. 13 da Resolução/TSE 22.610/2007.

Declaro saneado o feito, ao tempo em que defiro as provas requeridas, incluindo-se as indicadas pelo Procurador Regional Eleitoral, às fls. 60/61.

Intime-se, por mandado, o representante do Partido Progressista, Esmeraldino Amaral Ribeiro, para audiência a se realizar no Gabinete deste subscritor, neste Tribunal Regional Eleitoral, no próximo dia 29 de fevereiro, às 10h.

Expeçam-se cartas de ordem para intimação das testemunhas e das partes que serão inquiridas e terão seus depoimentos pessoais tomados pelo juiz da 16ª Zona Eleitoral.

Prazo de 30 dias.

Providências necessárias pela Secretaria Judiciária. Após, conclusos.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)
Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.972/2008
(Em Segredo de Justiça)

PROCESSO: RCDJE nº. 4703 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Sousa – 35ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 35ª Zona, Sousa/PB.

1º RECORRENTE: S. B. G.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Hallysson Lima Mendes e Roberta de Lima Viegas.

2º RECORRENTE: A. A. P. G. N.
ADVOGADO: Dr. Thiago Leite Ferreira.

RECORRIDO: L. A. B. M.
ADVOGADOS: Drs. Francisco Lamartine de Formiga Bernardo, Francisco Valdemiro Gomes, Kildare Melo Pordeus, Egberto Guedes de Oliveira.

Parte final:
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “PROVIDO, POR MAIORIA, CONTRA OS VOTOS DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA E DA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, QUE DESPROVIAM, SUSTENTAÇÃO ORAL PELOS ADVOGADOS JOSÉ RICARDO PORTO E THIAGO LEITE FERREIRA, PELOS RECORRENTES, E FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO PELO RECORRIDO; USOU DA PALAVRA O DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL”.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 14 de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.980/2008

PROCESSO: DIV nº. 1298 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestação de contas do diretório regional do Partido Verde – PV/PB, referente ao exercício de 2006.

INTERESSADO: Diretório regional do Partido Verde – PV/PB, por seu representante, Mário César Viana de Oliveira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DE PARTIDO POLÍTICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE IMPOSSIBILITAM A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS. DESAPROVAÇÃO.

Constatado o descumprimento do que dispõe a Resolução do TSE de nº 21.841/04, deve-se desaprová-la a prestação de contas da comissão regional do partido político.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: “**DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 17 de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.984/2008

PROCESSO: MS nº. 501 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Agravo Regimental interposto contra decisão que denegou liminar pleiteada nos autos ora anunciados.

AGRAVANTE: Exmo. Dr. Alberto Quaresma, Juiz de Direito de segunda entrância do Estado da Paraíba,

titular do 5º Juizado Substituto da Comarca de Campina Grande/PB.

ADVOGADOS: Drs. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Luciana Azevedo Carneiro da Cunha, Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Marcial Duarte de Sá Filho e Hamana Karlla Gomes Dias.

AGRAVADO: Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: Exmos. Drs. Francisco Antunes Batista, Antônio Rudimacy F. de Sousa, Ricardo da Costa Freitas, Ely Jorge Trindade, Ruy Jander Teixeira da Rocha, Giovanni Magalhães Porto, Manoel Maria Antunes de Melo, Ana Christina Soares Penazzi, Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Silvana Pires Brasil Lisboa, Conceição de Lourdes Marsicano de Brito Cordeiro, Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto, **todos,** Juizes de Direito de terceira entrância da Comarca de Campina Grande/PB.

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, constituído unicamente pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. CRITÉRIOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES/TSE 21.009/02 E 22.197/06 E RES.TRE 005/2000. ALEGADO PERIGO NA DEMORA. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

É de se desprover agravo regimental quando o agravante não consegue comprovar que a espera de uma decisão de mérito poderia inviabilizar o seu direito, ou seja, quando o alegado perigo na demora não restou demonstrado nos autos.

Bem ainda, quando a pretensão é satisfativa, pois em sendo deferida, haveria uma antecipação do mérito.

Vistos, discutidos e relatados os autos acima identificados.

ACORDA o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. PRESIDENTE JORGE RIBEIRO NÓBREGA, AVERBOU-SE SUSPEITO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. PRESIDIU O JULGAMENTO O JUIZ CARLOS LEITE LISBOA.”

Sala das Sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 24 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.985/2008

PROCESSO: RCDJE nº. 4740 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Juazeirinho (56ª Zona Eleitoral) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 56ª Zona (Juazeirinho/PB) que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

RECORRENTE: Franklin Fernandes Marinho.
ADVOGADO: Dr. Manuel Dantas Vilar, Mônica Caldas de Miranda Henriques, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Anézia Maria Nogueira Campos Bezerra.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.
RECURSO INOMINADO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DILIGÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DECISÃO. INDEFERIMENTO. APELO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO

Para fins de transferência de domicílio eleitoral, a residência há de ser robustamente provada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 24 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.986/2008

PROCESSO: RCDJE nºs. 4743 e 4744 – Classe 05 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: Cabaceiras (21ª Zona Eleitoral) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recursos contra decisões do Juízo Eleitoral da 21ª Zona (Cabaceiras/PB) que indeferiram pedidos de transferência de domicílio eleitoral.

RECORRENTES: Emerson Barros Gusmão e Mayara Karla Pires Ramalho, respectivamente.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.
RECURSO INOMINADO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DILIGÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ATESTADO DE NÃO RESIDÊNCIA. DECISÃO. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Para fins de transferência de domicílio eleitoral, a residência há de ser robustamente provada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESPROVIDOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 24 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/02/2008 17:18

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.011258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x TIAGO BELMIRO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0004409-9 VICENTE DOS SANTOS DANTAS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x VICENTE DOS SANTOS DANTAS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ...8. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 212/213) e, nos termos do CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução (fls. 107/108) promovida por VICENTE DOS SANTOS DANTAS contra o IBAMA, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 209). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

3 - 96.0000429-3 JOSE HOLMES MOUZINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 243). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

4 - 97.0001175-5 ANTONIO DE MIRANDA BURITY E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ANTONIO DE MIRANDA BURITY E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 98.0001675-9 LEONCIO PEDRO DE LIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 229/232) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do depósito (fls. 214). 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls.214). 21. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 214) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), o excesso da execução será devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

6 - 98.0003915-5 ANTONIO DE ALMEIDA BARRETO E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

7 - 99.0002649-7 PEDRO QUIRINO NUNES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE QUIRINO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

8 - 99.0003641-7 SEVERINA RITA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO ANTONIO DOS SANTOS x JOAO ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 99.0012549-5 VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUNIHOS (Adv. SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA, CLAUDIA MARIA T. DE MENDONCA) x VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUNIHOS x UNIAO (TRT) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (TRT). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 93.0002217-2 SEVERINO AMARANTE SOBRIHO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 300). 3- Dê-se vista à parte autora.

11 - 95.0005149-4 MARIA GORETI RIBEIRO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

12 - 2000.82.00.006117-5 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x CAPEF - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls. 214/215), vez que não comprovada a dificuldade na obtenção dos referidos documentos.

13 - 2003.82.00.004949-8 MARIA AUXILIADORA DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias ao credor para vista da petição do INSS (fls.114/121), informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como, caso cumprida a obrigação de fazer, para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

14 - 2004.82.00.000909-2 JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI). ...36. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF proceda à revisão do financiamento dos AA. JOSÉ HAILTON BEZERRA LYRA e ESTHER MEDONÇA LYRA, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por ele recebido, em observância ao PES/CP. 37. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA., decorrente do pagamento a maior, deve esse valor ser abatido do valor das prestações vencidas, via compensação. 38. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 39. Custas ex lege. 40. P. R. I.

15 - 2004.82.00.011205-0 GARIBALDI SOUTO MUNIZ ALBUQUERQUE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI). 1-RH. 2-Intimem-se os Réus para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. 3 -Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

16 - 2006.82.00.002208-1 CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...23. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a incorporar as parcelas denominadas “quintos” do A. CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAUJO, pelo exercício de funções gratificadas entre 17/setembro/1991 a 31/março/1992, 1º/fevereiro/1994 a 16/maio/1996 e 18/

março/1997 a 20/outubro/1999, sobre a remuneração, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 24. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 25. Honorários advocatícios, pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege. 28. P.R.I.

17 - 2007.82.00.000271-2 ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a aplicar o índice de 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos funcionais do A. ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais o pagamento das diferenças e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

18 - 2007.82.00.000656-0 JOSEMAR QUIRINO DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a aplicar o índice de 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos funcionais do A. JOSEMAR QUIRINO DE SOUZA, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais o pagamento das diferenças e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

19 - 2007.82.00.005238-7 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA IRMÃO, JOSÉ DE ALMEIDA PIRES NETO, JOSEFA BELARMINO DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LEANDRO, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 15. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 96.0004532-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x CICERO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 794, I, declaro extinta a obrigação de pagar. 7. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 13/02/2008 17:18

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2007.82.00.011309-1 MARIA EDVANIA DA SILVA MAGALHÃES (Adv. GERALDO FREIRE DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Desse modo, com fundamento no CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido neste feito. 5. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do mesmo CPC, art. 113, § 2º, após a devida baixa na Distribuição. 6. Cumpra-se imediatamente o item 5, caso a parte autora renuncie ao prazo recursal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 95.0002894-8 JARDES JOSE CAICARA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JARDES JOSE CAICARA E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

23 - 98.0003398-0 ALBERTO CARLOS NOBREGA PAIVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO CARLOS NOBREGA PAIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 328/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 426). 8. Quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, vista ao Autor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ sobre as petições e documentos (fls. 334/341 e 345/353) apresentadas pela CEF. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

24 - 98.0003406-4 MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO) x MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 275, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Intimem-se.

25 - 98.0005662-9 BENEDITO PEDRO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Desse modo, assiste razão à CEF, impondo-se o acolhimento da impugnação. Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-L, VI e 475-M, § 3º, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 140. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 99.0003302-7 BEATRIZ MARINHO FALCAO DE LIMA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x BEATRIZ MARINHO FALCAO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

27 - 2000.82.00.001138-0 LUIZ GOMES DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LUIZ GOMES DOS

SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-L, VI e 475-M, § 3º, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 157. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2003.82.00.006782-8 BRUNO CESAR DE ARAUJO BRAGA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, objeto do título judicial. 3- Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2004.82.00.009834-9 JOAO BATISTA DA COSTA FERREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2003.82.00.009040-1 MARIAMELIA BRASILINO CAVALCANTI (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-R.H. 2- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, objeto do título judicial, pelo Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba-CRC/PB. 3- Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2004.82.00.014871-7 BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE (Adv. ADRIANA BATISTA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DA PARAIBA. ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2005.82.00.000374-4 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x NILSON BANDEIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). 1-RH 2- Recebo a(s) apelação(ões) apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contrarrazões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

33 - 2005.82.00.009308-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

34 - 2005.82.00.009310-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x TEREZINHA DE JESUS A. CORDULA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

35 - 2005.82.00.010426-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

36 - 2005.82.00.010658-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEONICE TORRES MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

37 - 2005.82.00.010735-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

38 - 2005.82.00.010739-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta deci-

são e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

39 - 2005.82.00.010749-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

40 - 2005.82.00.010753-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

41 - 2005.82.00.011138-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUIZA BUSTORFF FEODRIPPE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

42 - 2005.82.00.011142-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

43 - 2005.82.00.011147-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EUNICE NERY DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

44 - 2005.82.00.011238-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ZILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

45 - 2005.82.00.011268-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

46 - 2005.82.00.011281-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

47 - 2005.82.00.011320-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NILSON FRANCISCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

48 - 2005.82.00.011330-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

49 - 2005.82.00.011375-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSÉ DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

50 - 2005.82.00.011685-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARGARETE ALVES DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

51 - 2005.82.00.011859-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

52 - 2005.82.00.011929-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARTUR MANOEL AMARAL GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

53 - 2005.82.00.013843-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1-RH -2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

54 - 2006.82.00.000008-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO DE CASTRO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

55 - 2006.82.00.000009-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/02/2008 17:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 95.0003257-0 LUZIA BARBOSA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 372/378).

57 - 96.0007538-7 GILBERTO PEREIRA MARTINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 396/402).

58 - 2002.82.00.005114-2 ESPOLIO DE EUDES DE ALMEIDA CARVALHO, REP. P/ FILHA/INVENT. EUDECIRA SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 164/208).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2001.82.00.000363-5 LEONILDO ELIAS DINIZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA REPRES.LEGAL E CURADORA MARIA ANDRADE DINIZ (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 172/173). Publique-se.

60 - 2001.82.00.002311-7 EUZELIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 209/214).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2006.82.00.005937-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDMAR LIMA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...4- ...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BATISTA LIMA-31
 ADRIANO PONTES ARAGAO-9
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-15
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2
 ALEXANDRE WEBER-15
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-29
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-33,34,53
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-11

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12,23,57
 ANTONIO FREIRE BASTOS-20
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-15
 ARLINETTI MARIA LINS-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-57
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-15
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-56
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-13
 CLAUDIA MARIA T. DE MENDONCA-9
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-59
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-28,30
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,25,57,60
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,20
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-59
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-32
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 GERALDO FREIRE DE SANTANA-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,18,19,27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,6
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-60
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
 HOMERO DA SILVA SATIRO-24
 HUGO RIBEIRO BRAGA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4
 ISABELLE DE CARVALHO TROCOLI-15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-15
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-15
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-16
 JOSE GUEDES DIAS-5
 JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA-61
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-60
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,3
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,8,10
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,13
 LAMARE MIRANDA DIAS-14
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-15
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-58
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,23,26,27
 LONALDO DOS SANTOS SILVA-59
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-15
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-56
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12,23
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8,59
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-10
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1
 MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-12
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-22,56
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-26
 ODILON JOSE LINS FALCAO-6
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-14
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-24
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-60
 RICARDO POLLASTRINI-14,58
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-15
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-6
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
 SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA-9
 SEM ADVOGADO-21,31
 SEM PROCURADOR-17,18,19,37
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-28,30
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11,61
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-2
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-5
 VALTER DE MELO-5,20,25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,18,19,27
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 046/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 22.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.82.004059-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: IVALDO OLÍMPIO DE LIMA
RÉU: ELINALDO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – OAB/PB 5.710 e SANDRO MÁRCIO BRABALHO DE FARIAS – OAB/PB 12.953
RÉUS: MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUSA, JOSÉ MACHADO ALBINO DE SOUZA e SÉPIA CARVALHO DCAVALCANTE
 ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA – OAB/PB 1.762
RÉU: JORGE LUIZ DE FRANÇA
 DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI – OAB/PB 12.972
DESPACHO:
 Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, João Luiz do Nascimento, observando-se o endereço fornecido pelo Ministério Público Federal às fls. 599/600. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Quanto ao pagamento de honorários requerido pela Defensora Dativa à fl. 604, o § 4º do artigo 2º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dos Juizados Especiais Federais, determina que salvo quando se tratar de advogado *ad hoc*, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2008. 00022
PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 20/02/2008 11:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.010077-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da liminar concedida, para determinar a reintegração da parte autora na posse do imóvel objeto da lide e ainda para cominar pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de novo esbulho. Condene o réu José Ronaldo de Almeida ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a singleza da matéria. Sem custas. P. R. I.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 2004.82.00.010692-9 CONFIRMAÇÃO - CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS). Isso posto, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento na parte final do inciso VI, do artigo 295, do CPC. Sem condenação em honorários, por estar a autora amparada pela gratuidade judiciária. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). ...Neste contexto, concedo ao promovido o prazo de 20(vinte) dias para, querendo, comparecer à sobrevida agência bancária com a sua proposta de acordo, devendo, ainda, informar a este Juízo o resultado da negociação. Decorrido aludido prazo, tornem os autos conclusos.

4 - 2007.82.00.008248-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 44, conforme a cláusula quarta do Termo de Confissão de Dívidas (fls. 46/47). P.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 2005.82.00.013754-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA). ... Isto posto, designo o dia 29/02/2008 às 10:30 horas para audiência de interrogatório do acusado (art. 185, § 1º e 2º do CPP).... Cientifique-se, por publicação, o defensor constituído. ...

6 - 2006.82.00.002324-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. HELCIO FRANÇA, JOSE AUGUSTO BRANCO). Expeçam-se cartas precatórias para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, intimando as partes acerca da expedição (Súmula 273 do STJ). Designo o dia 04/03/2008, às 14:30 horas para a inquirição das testemunhas que residem nesta capital. Intimações necessárias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.00.007542-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x MARIA CELESTE G. DA FONSECA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Isso posto, julgo procedente os presente embargos, acolhendo da prejudicial de mérito da prescrição da pretensão executiva de Maria Celeste G. da Fonseca. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais).Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arqui-

vem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2002.82.00.008799-9 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). É o breve relato. Decido. Em virtude do indeferimento de alguns dos quesitos formulados pelas partes, a FUNAI, como visto acima, entende que a quantia de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais propostos, é a adequada como retribuição pecuniária do trabalho a ser desenvolvido pelo perito. Para se estabelecer o valor dos honorários periciais devem ser considerados o local de prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado para realização do trabalho. Nesse sentido, a perícia designada por este Juízo destina-se a averiguar se a área objeto desta ação de indenização foi atingida pelo Decreto n.º 89.256/83, que declarou como de ocupação dos silvícolas, área de terras nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, bem como as benfeitorias existentes no imóvel. A diligência consistirá no deslocamento do expert ao local do imóvel e, ali estando, responder às questões propostas por este Juízo e pelas partes. Por conveniente, excetuados os quesitos indeferidos, eis as questões das partes e deste Juízo que deverão ser respondidas pelo perito nomeado: - Holanda Imobiliária e Construtora Ltda (fls. 131/132). 1) Qual o tamanho da propriedade, cuja posse foi adquirida pela promovente? 3) Quais as benfeitorias existentes no imóvel, especificando, inclusive, as fruteiras que se encontram produzindo? 5) Qual o valor da terra nua e qual valor das benfeitorias nela existentes? 7) Qual a arrecadação anual, por estimativa, de produção de cocos no imóvel questionado, calculando, com base nesta estimativa, o valor aproximado de todos os anos em que a solicitante se encontra afastada do imóvel? - União e Funai (fls. 135/136). 1) Com relação ao quesito "3" do autor, há como se apontar, com certeza, as benfeitorias, existentes antes de 20 de outubro de 1983? 3) Com relação ao quesito "5" do autor, pode-se apontar tais valores com base no que existente antes de outubro de 1983? _ Juízo (fl. 178). A área objeto da presente ação foi totalmente atingida pelo Decreto n.º 89.256/1983? Na hipótese dos autos, realmente é indiscutível o fato de que, com o indeferimento dos quesitos de n.º 2, 4, 6 e 8 (fl. 131/132) e os de n.º 2 e 4 (fls. 135/136), houve uma diminuição no trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar deste Juízo, justificando, de tal sorte, uma melhor adequação da quantia proposta pelo expert. Entretanto, se, por um lado, houve essa redução no trabalho pericial, por outro, não de ser levadas em consideração a necessidade do profissional se deslocar ao município de Rio Tinto (fl. 10) a fim de desenvolver o seu encargo, gerando despesas com transporte/estadia, e a maior complexidade dos quesitos formulados pelas rés União e Funai; não obstante o menor grau de dificuldade verificado nos questionamentos formulados pela parte autora, todos descritos acima. Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se.

9 - 2006.82.00.004482-9 MÔNICA PEREIRA DA SILVA (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária concedida. P. R. I.

10 - 2006.82.00.005282-6 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora, nas áreas neurológica e oftálmica (fls. 61). Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliares deste juízo, na qualidade de médicas peritas, as Dr.ªs MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES - neurologista - e JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO - oftalmologista - indicadas na Certidão retro. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro individualmente os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação....

11 - 2007.82.00.000490-3 MANOEL SEVERINO DE ANDRADE (Adv. RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Baixo em diligência. Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.000778-3 ANTONIA FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.004927-3 MARIA ENILDA VIEIRA SOARES (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

14 - 2007.82.00.010992-0 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para: a) assegurar aos autores o depósito das prestações vindancas, ao tempo em que forem vencendo, a partir da 239ª, no valor controverso -R\$ 52.62 (cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos) -, a ser efetuado na Agência da CEF nº 0548 - PAZ/JUSTIÇA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo, devendo os autores trazer a comprovação para os autos; b) determinar, com base no art. 50, § 1º da Lei 10.931/2004, que os autores efetuem o pagamento das prestações, no valor incontroverso -R\$ 289,61 (duzentos e oitenta e nove reais, sessenta e um centavos) -, diretamente à CEF, devidamente reajustado conforme o contrato; c) impedir a inscrição do nome dos autores em qualquer cadastro de proteção ao crédito ou de inadimplência, em decorrência de débitos oriundos do contrato ora discutido, provada a realização dos depósitos e o pagamento do valor incontroverso dentro do prazo do vencimento de cada parcela.; proibir as rés de efetuar qualquer procedimento de execução extrajudicial do débito imputado aos autores, observada a parte final da alínea anterior. Intimem-se os autores para efetuarem o depósito deferido nos autos. Juntado aos autos o comprovante de depósito, cite-se e intimem-se as rés acerca da presente decisão.

15 - 2007.82.00.011034-0 ALMIR FREITAS DE SOUZA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em primeiro lugar, defiro a justiça gratuita requerida. ...Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se. Registre-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2008.82.00.000275-3 JGA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desse modo, resta assente a viabilidade de cobrança das contribuições previdenciárias em questão, à luz do art. 195, I, a, da CF/88, vez que as parcelas suas citadas possuem natureza nitidamente salarial. Ausente, pois, o fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar formulado na exordial. Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.000405-1 ALLAN ALEX DE FRANÇA REPR. POR SEU GENITOR PAULO NOGUEIRA BARBOSA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO) x COORDENADORA COMPEC/CEFET-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desse modo, intime-se o impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando o seu aproveitamento no concurso em questão.Após, voltem-me conclusos para pronunciamto.

18 - 2008.82.00.000436-1 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). No pólo passivo da impetração não deve figurar o ente público, mas a autoridade responsável pela prática do ato em discussão e pela correção da suposta ilegalidade. O impetrante, então, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando a autoridade coatora a figurar no pólo passivo da impetração. I.

19 - 2008.82.00.000448-8 CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ausente, portanto, a relevância dos fundamentos trazidos pela impetrante, que, numa primeira visão do processo, desautoriza a concessão liminar da sua pretensão.Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para,

querendo, no decêndio legal, prestar as informações.Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

20 - 2005.82.00.008969-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações da Assessoria Contábil, fls. 72.Após, conclusos para sentença.

21 - 2005.82.00.009068-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE E OUTRO (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE). Dê-se vista às partes sobre a informação da Assessoria Contábil, fl. 93.Após, tomem os autos conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.001615-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE JOVINIANO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).Cuida-se de execução por título judicial, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOSÉ JOVINIANO DA SILVA, com vistas à satisfação dos honorários de sucumbência fixados na Sentença (fls. 75/77).Intimado, o INSS manifestou seu interesse em promover a execução dos honorários pugnando pela compensação com o valor devido ao embargado, o que foi deferido por este Juízo (fls. 81) e devidamente efetivado consoante a Certidão (fl. 82). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriano no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2006.82.00.001916-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA ANTONIA MATIAS HONORIO. ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 164,51 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), previsto nas planilhas de cálculo de fls. 54/57, correspondente aos honorários advocatícios do patrono da autora. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.008166-8 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA CANDIDO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$. 249,23 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), previsto na planilha de cálculo oficial, fls. 87/90. Dada a sucumbência a maior da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado da execução (R\$ 1.249,23). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

25 - 2004.82.00.006876-0 MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA E OUTRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO) x ANTONIO DIONISIO DOS SANTOS (Adv. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 220/224, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2007.82.00.004097-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEVERINO XAVIER GOMES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalvado que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação.P.R.I.

27 - 2007.82.00.008567-8 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, NAZIEA BEZERRA FARIAS DE SOUSA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES,

IVANA NEVES SOARES, JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE, JULIANA LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, ULYSSES MOREIRA FORMIGA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS - CBM E OUTROS (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS). Relatados, no essencial, decido.egundo dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição, a Justiça Federal é competente para julgar as ações em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Portanto, ante a ausência de interesse da União em integrar a presente relação processual e considerando que tanto o Banco do Nordeste do Brasil S/A, como a empresa ré, não compreendem as entidades públicas relacionadas no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, resta patente que a ação deve ser julgada pela Justiça Comum Estadual, razão pela qual declaro a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, nos termos dos posicionamentos jurisprudenciais consolidados na súmula nº. 1501 do STJ. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, após baixa na distribuição.P.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

28 - 98.0003806-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

29 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA). ... Sendo assim, intime-se a defesa do réu ANTONIO TAVARES DE CARVALHO, por publicação, para apresentar o endereço atualizado da testemunha, substituí-la ou dispensá-la, devendo na mesma petição informar a utilidade e necessidade da oitiva da referida testemunha.

30 - 2005.82.00.011439-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). ...a Juíza designou o dia **04 de março de 2008, às 14:00 horas**, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 27. Intimado o réu presente. Publique-se, para intimação do advogado do acusado.

31 - 2006.82.00.005452-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, EDMER PALITOT RODRIGUES). Em diligências (Art. 499, CPP).Intimem-se as partes.

32 - 2007.82.00.000541-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DAMIAO MINERVINO CABRAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x MARILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS. Em alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 93.0003398-0 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA, SINEIDA A CORREIA LIMA, JAIMÉ MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Deixo de receber o recurso interposto às fls. 378/382, em virtude de inadequação da via eleita para impugnar a decisão recorrida, uma vez que a mesma não extinguiu a execução, mas sim, fixou o valor a ser executado; não cabendo, ademais, a este Juízo aplicar o princípio da fungibilidade no presente caso, pela ausência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível e inviabilidade prática (art. 475-M, § 3º do CPC)

34 - 99.0007654-0 MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS x MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TRE) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 163 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Enviada a Ordem de Pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento caso o Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e/ou o Dr. Newton Nobel Sobreira Vita se manifestem, informando a este Juízo os números de seus CPFs para fim de expedição de RPV referente as suas cotas-partes dos honorários advocatícios.

35 - 2004.82.00.009665-1 MARIA BATISTA PALMEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 133/135).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2001.82.00.005340-7 JOSE TITO DA SILVA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI SIVAL TITO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, determino a exclusão da União do pólo passivo da ação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária ao INSS e à União, fixada em 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus, ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.O autor, beneficiário de justiça gratuita, é isento de custas processuais. Anotações na Distribuição, para exclusão da União da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2002.82.00.007138-4 SILVIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, ANA ROBERTA ROCHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 355/366), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

38 - 2008.82.00.000030-6 JORGE LUIZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº1.060/50. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

39 - 2008.82.00.000263-7 MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2007.82.00.000494-0 ITALO YURI VELOSO CAVALCANTE DE SOUSA, ASSIST. P/ SUA GENITORA EDILMA VELOSO CAVALCANTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade coatora que se abstenha de exigir o certificado de conclusão do ensino médio antes do término do ano letivo de 2006 (fevereiro/2007). Sem honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ).Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, § único, da Lei 1553/51). P.R.I.

41 - 2007.82.00.002936-5 MARLENE RAMALHO ROSAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Isso posto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso V, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.006755-0 MARCONE MONTEIRO SANTOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, de acordo com o art. 269, inc. I do CPC, para declarar a inexigibilidade do laudêmio objeto dos autos. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao MM. Relator do agravo noticiado nos autos, cientificando-lhe sobre a concessão da segurança. P. R. I.

43 - 2007.82.00.006842-5 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, assegurando ao impetrante o direito de recolher taxa de ocupação, relativa aos anos de 2005, 2006 e 2007 - referente aos imóveis registrados no patrimônio da União sob os nº (RIP) 1965.0001106-10, 1965.0001386-20, 2051.0000574-15, 2051.0000575-4, 2051.0000576-87, 2051.0000573-34 e 2051.0000243-20 - de acordo com os valores exigidos pela União no ano de 2004, acrescidos de correção pela Taxa SELIC. Outrossim, declaro seu direito líquido e certo de não se submeter, nos anos de 2008 e seguintes, e exclusivamente com relação ais imóveis acima relacionados, ao aumento do valor da taxa de ocupação decorrente da majoração do preço de mercado dos imóveis. Sem condenação em honorários (súmula 512, do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento, pela União, do valor depositado pelo impetrante. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se ao Exmº. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a prolação de sentença concessória de segurança.

44 - 2007.82.00.007029-8 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS) x MARIA JEANE TENORIO DA SILVA - FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA (CRA/PB) E OUTRO

(Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar o exercício da profissão de administrador na empresa impetrante. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas, na forma da Lei nº. 9.289/1996. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

45 - 2007.82.00.007602-1 EVOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 512/STF e Súmula 105/STJ). P.R.I.

46 - 2007.82.00.007652-5 WILZA KARLA DOS SANTOS LEITE (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (CAMPUS I) JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

47 - 2007.82.00.007884-4 WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA (Adv. CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, concedo a segurança pleiteada, para determinar ao Impetrado que se abstenha de se invocar o exercício de cargo, pela Impetrante, no Ministério Público Estadual, como condição impeditiva de sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se. ntença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

48 - 2007.82.00.008993-3 GENYSON MARQUES EVANGELISTA (Adv. JUSSARA AYRES CAROCA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

49 - 2008.82.00.000280-7 EDINALVA APRIGIO DE LIMA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, ANDRE FARIAS MENDONÇA) x CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DAP REVIDENCIA SOCIAL -APS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, com base no art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

50 - 2008.82.00.000425-7 KLEITON CARLOS COUTINHO MONTEIRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Desse modo, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, indique a autoridade coatora, ou seja, o agente público que praticou o ato impugnado, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se (P).

5000 - AÇAO DIVERSA

51 - 2005.82.00.010137-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSA JANETE CHEME (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO). Isto posto, quanto à lide principal, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face do pedido de desistência da parte autora, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Quanto à lide reconvenção, julgo-a improcedente. Sem honorários advocatícios. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

52 - 2007.82.00.007729-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x ANDRÉ ALVES DE LIMA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, JOSE PROCOPIO DE BARROS). ... Assim sendo, defiro o pedido formulado pelo DNIT às fls. 72/73 e determino a intimação do Expropriado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a publicação do edital expedido às fls. 38, nos moldes do art. 232, II, do CPC. ... Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28
AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-30,46
ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-3
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-28
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14
ANA ROBERTA ROCHA LIMA-37
ANDRE FARIAS MENDONÇA-49
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-44
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-2
ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO-51
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-3
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14

AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-8
BENEDITO HONORIO DA SILVA-34,36
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-44
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35
CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA-47
CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO-45
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-15
DEFENSOR PÚBLICO-50
DOMENICO D'ANDREA NETO-5
DORGIVAL TERCEIRO NETO-18
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-30,31
EDMER PALITOT RODRIGUES-31
EDSON BATISTA DE SOUZA-12,22
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-25
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-34
ELMANO CUNHA RIBEIRO-42
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-22
ENILDO NOBREGA-1
ERIVAN DE LIMA-24
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-27
EVANDRO NUNES DE SOUZA-5
EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-25
FABIO DA COSTA VILAR-16,19
FÁBIO MONTENEGRO PONTES-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,9,20,23,26,51

FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13
FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-27
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,20,51
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-16,19
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-29
GEORGE VENTURA MORAIS-31
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-18
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-44
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-39
GUTEMBERG RODENBUSCH-2
HEITOR CABRAL DA SILVA-33
HELICIO FRANÇA-6
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-10
HUMBERTO TROCOLI NETO-36
ISAAC MARQUES CATÃO-9,23
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-9
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
IVANA NEVES SOARES-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-44
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-13
JOAO ABRANTES QUEIROZ-12
JOAO CARDOSO MACHADO-12
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-23
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-34
JONACY FERNANDES ROCHA-11
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-44
JOSE AUGUSTO BRANCO-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21
JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-52
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29,32
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6
JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-49
JOSE M. MAIA DE FREITAS-10
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28
JOSE PROCOPIO DE BARROS-52
JOSE RAMOS DA SILVA-41
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,23,33
JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE-27
JULIANA LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,35
JUSSARA AYRES CAROCA-48
LEANDRO FONSECA VÉRAS-44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-49
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-21
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-9
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-40
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-17
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-52
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-29
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-29
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-18
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-28
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-51
MARCÓ AURELIO HENRIQUE LEITE-45
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,22,36
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-18
MARIA DO SOCORRO H. LEITE-45
MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-27
MARIO GOMES DE LUCENA-8
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-25
MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-8
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-38

NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-27
NELSON AZEVEDO TORRES-12
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16,19
NEWTON NOBEL S. VITA-34
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-16,19
PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-5
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-27
PACELLI DA ROCHA MARTINS-51
PATRICIA PAIVA DA SILVA-35
PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS-28
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-44
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-35
RAFAEL SGANZERLA DURAND-16,19
REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-27
RENATA SONODA PIMENTEL-43
RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-43
RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS-11
RICARDO POLLASTRINI-33
RODRIGO NOBREGA FARIAS-44
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16,19
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-29
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-7

SINEIDE A CORREIA LIMA-33
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23
ULYSSES MOREIRA FORMIGA-27
VALTER DE MELO-10
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-37
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-33
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-52

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00019

Expediente do dia 19/02/2008 13:24
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDER I.

2 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Assim sendo, ratifico os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo e DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, quanto aos exequentes: MARIA ONACILDA GOMES DA SILVA, ROBSON VILARIM TEIXEIRA SOBRINHO e JOSE CAITANO DE OLIVEIRA. No tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequentes, indefiro o pedido, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Publique-se o item da decisão de fls. 448-449, concernente ao exequente Jorge Antônio Correa, ausente na certidão de fls. 454, qual seja: "(...) Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, relativos ao autor JORGE ANTÔNIO CORREA". Prosseguem os autos quanto aos exequentes: RENILZA DE OLIVEIRA LEITE, ALFREDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MALHEIROS e MARIA DA PENHA ROSAS MONTEIRO. ...

3 - 95.0003929-0 AMANDA PRISCILA SILVA MOREIRA, REP. POR PAULO SÉRGIO ALVES MOREIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x FRANCISCA ALVES MOREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ...Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intímem-se os advogados das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência (verbas honorárias pro rata, na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do julgado). Ressaltando que, desde logo, deve-se apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamiento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

4 - 96.0001725-5 JOSE FABRICIO PEQUENO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo manifestação, certifique-se. Em seguida, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC, cientificando-o, ainda, quanto ao teor desta decisão.

5 - 97.0001901-2 ARGENI MEDEIROS DE LUCENA x ARGENI MEDEIROS DE LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Com exceção à exequente MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA, a presente execução encontra-se satisfeita, nos termos da decisão de fls. 390. Devidamente intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação à exequente supracitada, a CEF informou ter transacionado com a mesma, nos moldes da LC nº. 110/2001, acostando aos autos o respectivo termo de adesão, devidamente assinado (fls. 452). Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intímem-se os advogados das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (decisão de fls. 233-235). Ressaltando que, desde logo, deve-se apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamiento no prazo legal, remetam-se os autos

ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

6 - 97.0008971-1 ANTONIO DE BARROS NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a execução dos honorários de sucumbência, nos termos da decisão de fls. 235-240. Ressaltando que, desde logo, deve-se apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamiento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

7 - 2003.82.00.001885-4 MARIA EDILANIA SILVA AMORIM E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Não obstante o despacho de fls. 342, que determinou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o desbloqueio da conta fundiária, sob pena de aplicação de multa diária, bem como a petição de fls. 343, informando o seu cumprimento, o exequente CARLOS NUNES GUIMARÃES vem aos autos alegando que o valor creditado em seu nome continua bloqueado para saque. Assim sendo, intime-se a CEF para, no prazo de 72 horas, esclarecer as divergências de informações. Quanto à verba de sucumbência, indefiro o pedido de fls. 350, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios (sentença de fls. 347-348). Intímem-se ambas as partes por publicação.

8 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo, depositando em conta vinculada o valor controverso. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamiento do prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 2004.82.00.003843-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE (JOÃO PESSOA DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA) (Adv. JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão de fls. 321vº. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.005949-6 LUCY DE OLIVEIRA CHIANCA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, vencida a preliminar levantada, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do ex-marido da autora naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Por se tratar de provimento jurisdicional de natureza mandamental, nos moldes do art. 461, § 4o, CPC, fixo multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento do preceito, desde que expirado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

11 - 2004.82.00.016718-9 MYSIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO, WAGNER GERALDO DA SILVA, ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS, MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL, VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO, LUIZ

CANTANHEDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). ... Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2007.82.00.002843-9 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a autora no pagamento de honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem monetariamente corrigidos até a data da quitação. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2007.82.00.004220-5 SEVERINO TOMAZ CORREIA DA SILVA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2007.82.00.009094-7 ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2007.82.00.008131-4 JOSÉ MARCOS BATISTA DA SILVA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

16 - 2006.82.00.003441-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NICODEMOS CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da liminar concedida e determinando, em definitivo, a reintegração da autora na posse do imóvel objeto da lide. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, e a ressarcir à autora as custas adiantadas. Custas na forma da Lei. Anotações na distribuição, para inclusão de Maria das Graças Cordeiro Simeão no pólo passivo da demanda. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a CEF, em seguida, para dizer, no prazo de cinco dias, no seu interesse na execução dos honorários ora fixados e ao ressarcimento das custas adiantadas. No silêncio, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2006.82.00.005999-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSIVAN JULIO DA SILVA ME (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 29.795,48 (vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos), atualizados até agosto/2006. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno a parte ré/embargante no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade judiciária. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2002.82.00.000558-2 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CLARO x JOSEMIL MENDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...Assim sendo, declaro satisfeita a

obrigação de fazer determinada no julgado, quanto ao exequente supracitado. Com relação ao exequente BENTO RODRIGUES CHAVES FILHO, determino novamente sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência de saldo em conta vinculada do FGTS à época dos planos econômicos, sob pena de extinção da presente execução. No decurso, sem manifestação, voltem-me conclusos. I.

19 - 2003.82.00.001190-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x GABRIEL BARROS MAIA DO AMARAL (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... Do exposto, tendo havido o seu integral cumprimento, declaro satisfeita a obrigação. Expeça-se o alvará judicial em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.00.001902-0 CLORIS PADILHA RAMOS E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VITOR ANTONIO DE RIBAMAR RAMOS x COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE SEGUROS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária à CEF, à Caixa Seguradora e ao IRB, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma das rés, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. A autora, beneficiária de justiça gratuita, é isenta de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2005.82.00.009351-4 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenado a autora ao pagamento de honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem monetariamente corrigidos até a data da quitação. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.000378-9 ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

23 - 2007.82.00.001524-0 JOSÉ RONALDO DE CARVALHO NETO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2007.82.00.002357-0 ARTUR HEIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor, alterando-se o salário-de-contribuição, nas competências de agosto, setembro e outubro de 1986, de Cz\$ 8,04 (oito cruzados e dez centavos) para Cz\$ 9,64 (nove cruzados e sessenta e quatro centavos). Condeno o réu a pagar ao autor às parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde as datas dos respectivos vencimentos, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

25 - 2007.82.00.010624-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVELS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO RENATO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Sem honorários advocatícios, uma vez que não foi formalizada a relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-2
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-23
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-2
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-8
 ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS-11
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-23

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BERILO RAMOS BORBA-11
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-16
 CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-11
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-21
 CICERO GUEDES RODRIGUES-22
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-3
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,6,7,10,13,16,17,20,22
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,6,7,10,20,23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,22
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-19
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-22
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,6,7,8,10,13,20,22
 JERONIMO SOARES DA SILVA-17
 JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO-9
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-20
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-1
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,8,13,20
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,23
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2
 LUIZ CANTANHEDE-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,6
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5
 MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL-11
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-7
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-16
 MUCIO SATIRO FILHO-10
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-18
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11
 RICARDO POLLASTRINI-3,7,10,11,18
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
 ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-21
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-12,20
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,22,23
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9
 VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO-11
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-14
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10
 VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-4
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-13
 WAGNER GERALDO DA SILVA-11
 YEDA UEMA FONTES-10

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00021

Expediente do dia 20/02/2008 08:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.005616-2 CLEDENOR RIBEIRO CASSIANO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.009993-3 MARIA JOSE SOARES DA COSTA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de março/1988, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento. Com relação ao pedido revisional do seguro, decreto o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Dada a sucumbência a

maior da autora, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da demandante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2004.82.00.012455-5 IZAQUE ALVES ALENCAR (Adv. RONILTON PEREIRA LINS, JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º). P.

4 - 2005.82.00.011973-4 JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de ação ordinária movida por JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO e OUTROS contra UNIÃO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Instados a comprovarem o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive pessoalmente, sob pena de cancelamento da distribuição, os autores deixaram transcorrer o prazo sem atenderem à determinação judicial. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2006.82.00.003564-6 MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MICHELLE BARBOSA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para, confirmando a tutela antecipada, determinar ao INSS que proceda à nomeação do autor, MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO, para o cargo de Perito Médico da Previdência Social, fixando sua lotação num dos municípios vinculados à Gerência Executiva de João Pessoa, segundo a necessidade da Administração, em obediência ao seu direito de preferência sobre os candidatos que porventura aprovados no concurso ulterior. O réu suportará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Oficie-se ao Relator do Agravo mencionado nos autos, noticiando a prolação desta sentença. P. R. I.

6 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Cumpra a parte autora, integralmente, a determinação de fl. 29. P.

7 - 2007.82.00.001559-7 CELIA ANDRADE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA/SECRETARIA DO EXÉRCITO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. As Autoras suportarão o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.82.00.001884-7 ANGELA MARIA XAVIER JULIO E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Manifestem-se as autoras sobre o alegado pela União (fl. 151). P.

9 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, condenar a CEF a: a) aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS, do falecido Marcos Antônio Cavalcanti Silva, naquelas competências, deduzindo-se os índices que foram posicionados nos meses correspondentes. b) incidir correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. P. R. I.

10 - 2007.82.00.002496-3 LUZIA MARIZ MAIA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, determinando à ré que: a) calcule o quinto incorporado aos vencimentos da autora, correspondente à função de Diretora de Secretaria, dos quadros do TRT da 13ª Região, sobre o valor da remuneração dessa função, vigente até a

data da extinção da incorporação realizada pela Lei 9.527/1997, a partir de quando passou a constituir vantagem pessoal nominalmente identificada, ficando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral dos salários dos servidores públicos federais; b) efetue o pagamento das parcelas vencidas, que devem ser apuradas a partir de 11.04.2002, em respeito à prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e de correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

11 - 2007.82.00.002830-0 MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a ré a conceder à autora pensão especial prevista no art. 53, II, do ADCT, a partir da citação com a incidência de correção monetária e juros de mora, à razão de 1% ao mês a contar da mesma data. A União suportará, ainda, o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.004109-2 MÁRCIA MAL DE SOUZA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o julgamento em diligência. Analisando os presentes autos, observo que a CEF não apresentou a data de abertura e aniversário das contas-poupança da autora, salvo as de nºs. 10.369-4 e 91.369-0, alegando que estas contas foram as únicas localizadas em seu banco de dados (fl. 43). Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía as demais contas-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía outras contas-poupança, que não aquelas duas encontradas pela CEF, na data dos planos econômicos requeridos, pena de julgamento conforme o estado do processo. Intime-se

13 - 2007.82.00.005157-7 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido em relação à caderneta de poupança de nº 3038-9, e condeno a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, nas contas-poupança de nº 2864-8 e 6575-6, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas; 2) da diferença advinda da aplicação, nas contas-poupança 2864-8 e 6575-6, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.007448-6 ALIRIO DE SOUZA MARIÑO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

15 - 2007.82.00.007993-9 GILENO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

16 - 2007.82.00.008803-5 CINTHIA SUELLEM RIBEIRO MARQUES (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISSO POSTO, ratificando os termos da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2003.82.00.009091-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x FELICIO GUEDES BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 16.202,17 (dezesesseis mil duzentos e dois reais, e dezessete centavos), atualizado até maio/2006, em favor do exequente (fls. 144/150). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 144/150 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0003815-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Custas "ex lege". P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 95.0003090-0 WANILSON DE PAIVA HOLANDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo, depositando em conta vinculada o valor controverso. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamiento do prazo de 5 (cinco) dias.

19 - 97.0003630-8 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram depositados em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 321, não se faz necessário a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores devidos. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o montante indicado às fls. 329/330 (R\$ 7,44), ressaltando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

20 - 97.0005338-5 JOSE JORGE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram depositados em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 245, não se faz necessário a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores devidos. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o montante indicado às fls. 253/255 (R\$ 9,50), ressaltando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.
1 - 97.0005498-5 DILSON JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram depositados em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 258, não se faz necessário a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores devidos. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o montante indicado às fls. 267/268 (R\$ 4,79), ressaltando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

22 - 97.0009228-3 FRANCISCO JOELSON DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram depositados em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 237, não se faz necessário a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores devidos. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o montante indicado às fls. 246/247 (R\$ 13,51), ressaltando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

23 - 2001.82.00.007874-0 JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. Não havendo concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado às fls. 296/300, dê-se baixa e arquivem-se os autos, cabendo ao agravante solicitar desarquivamento caso seja vencedor perante o TRF5. I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 2007.82.00.011069-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JURACI ALVES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-Certifique-se nos autos da ação principal. 2-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Por fim, venham-me conclusos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.00.000632-4 RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno, cada autor, ao pagamento da verba honorária da parte adversa, fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais. Sem Custas. P.R.I.

26 - 2006.82.00.003655-9 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, ANDRE LUIS LUNA LEITE, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem monetariamente corrigidos até a data da quitação. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.006605-9 JESSICA GRAZIELA SILVA DO NASCIMENTO, REP P/ SUA GENITORA MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Isso posto, declaro a autora carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a autora ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

28 - 2007.82.00.003475-0 LUCINETE SOUTO MAIOR LACERDA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento das diferenças advindas da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº. 00000009.6, agência 0548, dos seguintes indexadores: IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); IPC de janeiro de 1989, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); IPC de abril de 1990, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento); IPC de maio/90, correspondente a 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento). Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento de correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Os percentuais aplicados pela ré devem ser abatidos dos concedidos nesta sentença. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.005285-5 MARIA DA LUZ DE PONTES LIMA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observo que a CEF ainda não apresentou a data de abertura e aniversário das contas-poupança nºs. 042.013.12914-4 e 042.013.39158-2, alegando que estas contas não foram localizadas em seu banco de dados (fl. 32). Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Os comprovantes de depósito de fl. 10 não servem como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987 e 1989. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

30 - 2007.82.00.007197-7 MARIA NATALINE REGIS CLEROT E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIPACHECO MOTA). D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue incorpore aos proventos

dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Dada a singeleza da causa, por se tratar de demanda de massa, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

31 - 2007.82.00.008322-0 ABEL LEITE DA ROCHA JÚNIOR (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar os percentuais (IPC) de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989; 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990; 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), a partir de março de 1990; e 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento), a partir de janeiro de 1991, sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação de : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-17
ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA-10
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,8
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-9
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-12
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-26
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-2
ANDRE LUIS LUNA LEITE-26
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,17
ARISTÓTELES MOURA TAVARES-31
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-26
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-16
EMERIPACHECO MOTA-30
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29
ERIVAN DE LIMA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,13,19,20,21, 22,23,28,31
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-23
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,18,19,22,28,29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,18,23
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-8
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,14,25
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19,26
HEITOR CABRAL DA SILVA-4
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-30
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-28
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-27
HUMBERTO TROCOLI NETO-29
ISAAC MARQUES CATÃO-22
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,19,21,22,23,31
JOAO ABRANTES QUEIROZ-10
JOSE AMERICO BARBOSA-23
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11
JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-8
JOSE HELIO DE LUCENA-7
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-7
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,19,20,21,22,23
JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA-3
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,29
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,28
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-26
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,20,21,22
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-24
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,29
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-18
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-8
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-10
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-30
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-12
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18
RODRIGO NOBREGA FARIAS-26
ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-5
RONILTON PEREIRA LINS-3
ROSA DE LOURDES ALVES-15
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25
SALVADOR CONGENTINO NETO-2
SARA DE ALMEIDA AMARAL-11
SINEIDE A CORREIA LIMA-2

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,20,22,31
VALTER DE MELO-19,20,21,22,27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
1,6,14,25
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3
WERTON MAGALHAES COSTA-27
YARA GADELHA BELO DE BRITO-25
ZILEIDA DE V BARROS-14

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS –
3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
ADMNITÓRIA PRAZO DE 20 DIAS
Nº ECR.0003.000004-5/2008

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

Execução Penal Nº. 98.0006361-7 - Classe: 103AU-
TOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU(S):
ALMIR ROGERIO COSTA, IRANETO LUIZ VIEIRA DE
CARVALHO
A Juíza Federal Substituta da 3ª Vara competente para
as Execuções Penais desta Seção Judiciária,
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da Lei,
etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele
notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este
Juízo se processam os autos da Execução Penal
98.0006361-7 – Classe 103, tendo sido proferido por
este Juízo despacho em 28/01/2008 (fl. 637), de teor
seguinte: "...**Designo o dia 25/03/2008 às 14:00 ho-
ras para audiência admnitrória em favor dos**
apenados: ALMIR ROGÉRIO COSTA e IRANETO
LUIZ VIEIRA DE CARVALHO, devendo este ser in-
timado no endereço constante às fl.414 e aquele
por edital. Encaminhem-se os autos aos setores
competentes para o cálculo do valor da multa e o
preparo das custas judiciais. Ato contínuo, defiro
o pedido de pagamento de honorários (fls.569-3ºV)
formulado pela defensora dativa NAGÉZIA PIRES
DINIZ por ter patrocinado a defesa de Iraneto Luiz
Vieira de Carvalho apresentando Alegações
Finais (fls. 371/373-2ºV) e Apelação com respecti-
vas razões (fls. 412, 423/424-3ºV). Portanto, arbitro
os honorários no percentual de 50% do valor máxi-
mo da Tabela I, da Resolução nº 558/2007 do CJF.
Oficie-se à Secretaria Administrativa para que pro-
ceda ao pagamento dos honorários advocatícios
arbitrados. Ciência ao Ministério Público. Notifica-
ções necessárias....". E, por constar dos autos que
o(s) apenado(s) ALMIR ROGÉRIO COSTA, brasilei-
ro, casado, marceneiro e cobrador, natural de Solânea/
PB, nascido aos 11.06.1972, filho de Aderilton Alves
da Costa e de Maria do Carmo Bezerra, portador da
Cédula de Identidade, nº 1.630.049 - SSP/PB, encon-
tra-se em lugar incerto e ignorado, foi expedido o pre-
sente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s)
NOTIFICADO(S) a comparecer(em) à Sala de Audi-
ências neste Juízo, sito na Rua João Teixeira de Car-
valho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone:
(83) 2108-4040 - João Pessoa / PB, na data acima
especificada, para audiência admnitrória em seu
favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento
de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedi-
do o presente edital que vai publicado na imprensa
oficial e afixado no local de costume, na forma da lei.
Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 20
dias do mês de fevereiro de 2008. E para constar, eu,
Aíla Belarmino Araújo de Oliveira – Técnica Judiciária,
o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Dire-
tora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000029-9/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.011058-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JC CONSTRUCAO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: Cônjuge de José Carlos Alexandre Go-
mes, na qualidade de co-devedor, CPF 554.177.014-91
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
autos do processo acima indicado, e que incidiu sob
o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m)
ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo
de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à
execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s)
mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados
pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma unidade autônoma
sob o nº 202-A , do edifício residencial Maranata, situ-
ado na Rua Waldemar Chianca, 352, Bessa, nesta ci-

dade. Matrícula nº 53.800 do Registro Geral de Imó-
veis (Zona Norte) da capital, sob o nº AV-1-53.800 de
06.11.2000..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **DÉBITOS**
DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s)**
nº 42799000728-30, 42699004897-68, 42299001864-
05.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA
CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000030-1/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009203-3

Processo Apenso: 2003.82.00.009229-0,
2003.82.00.009220-3, 2003.82.00.009216-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** E X E C U Ç Ã O
FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ESDRAS FELIX BEZERRA ME e outro
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ESDRAS FELIX BEZER-
RA ME, CNPJ nº 41118936/0001-07; ESDRAS FÉLIX
BEZERRA, CPF nº 319.246.464-04 e seu cônjuge se
casado for.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima
indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.979,10 (atu-**
alizada até 24/02/2006), com juros de mora, multa, cor-
reção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a exe-
cução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o
pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já
realizado nos autos acima indicados será convertido em
penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s)
ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor
embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s)
mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados
pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final,
inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTATO(S): Um prédio residencial e
respectivo terreno, sito na Rua Projetada VL-136, sob
o nº 138, no bairro Cidade Universitária. Registrado no
livro 2-CT, fls. 147, matrícula 27.195, nº de Ordem R-4/
5 em 19.03.1997

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**,
inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220356604.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000031-6/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.000919-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JACQUES MACHADO ALVES
INTIMAÇÃO DE: Jacques Machado Alves, CPF
133167104-34

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s)
bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência
da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trin-
ta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob
pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como
verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): çã Federal)- CEF, oriun-
das do processo de execução fiscal nº 95.730-4(autos
INSS) . Valor que se transfere para a conta de depósi-
to judicial nº 0548.635.62526-0, vinculada ao presente
processo. A importância de R\$ 46.545,29(quarenta e
seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e
nove centavos), referente ao saldo de R\$ 22.576,94
da conta de depósito judicial nº 048.005.20538-0 e R\$
23.968,35 do saldo da conta de depósito judicial nº
048.005.20542-8, ambas na Ag. 0548(PAB-Justi.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOS-**
TO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida
ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42102000317-85.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000032-0/2008

PROCESSO Nº: 96.0005703-6

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MANOEL GOMES BEZERRA
INTIMAÇÃO DE: MANOEL GOMES BEZERRA (ES-
PÓLIO) , na pessoa de seu inventariante Alexandre
Queiroz Bezerra

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos au-
tos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s)
bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência
da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trin-
ta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob
pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como
verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): A importância de
10.063,88(dez mil e sessenta e três reais e oitenta e
oito centavos) , referente à penhora no rosto dos autos
da Ação de Inventário e Partilha nº 2002004520074-
4, que tramita no Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca
de João Pessoa..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**,
inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**
42196003030.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000033-5/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.004076-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IMOBILIARIA AGENDA DO NORDES-
TE LTDA.

INTIMAÇÃO DE: DANIEL KREMMER, CPF
151.779.049-20, na qualidade de depositário.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
autos do processo acima indicado, e que incidiu sob
o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m)
ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo
de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à
execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s)
mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados
pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Uma parte de terras pró-
prias do sítio localizado na Praia do Poço, partindo da
BR-230, Rodovia Cabedelo/João Pessoa, até a linha
férica da Rede Ferroviária do Nordeste, município de
Cabedelo/PB, com os seguintes limites e confronta-
ções: ao Norte, 620,00m com terras do Sr. Raimundo
Rolim; ao Sul, 710,00m, com terras do Laboratório
Rabelo Ltda.; a Leste, 76,00m com a BR-230 e a Oes-
te, 90,00m, com a estrada de ferro da RFN, perfazen-
do uma área de aproximadamente 5ha. O terreno é
totalmente plano, desmatado e contém edificações di-
versas, sendo murado na área das edificações e todo
cercado com estacas de cimento e arame na área re-
manescente, conforme matrícula nº 2.276, às fls. 276,
Livro 03, em 25.04.67, no CRI de Cabedelo/PB.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS**
TIPOS DE COBRANCA, inscrito na dívida ativa sob
a(s) **CDA(s) nº 350228906.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000034-0/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010430-7

Processo Dependente: 2003.82.00.009970-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: OLIVALDO TADEU DE FREITAS
FERREIRA

INTIMAÇÃO DE: OLIVALDO TADEU DE FREITAS
FERREIRA, CNPJ 072118484-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)
acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no
prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da
(Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos
autos da Execução Fiscal acima especificada, a se-
guir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: 27/01/2006

BEM(NS) PENHORADO(S): Semi-Reboque
RANDOM, placa MNA-8659, cor branca, ano de fabri-
cação 1987, modelo 1987, marca SR/RANDOM, chassi
nº 75695.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS**
TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob
a(s) **CDAs nº 42100000017.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000035-4/2008

PROCESSO Nº: 00.0001983-6

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IMOBILIARIA AGENDA DO NORDES-
TE LTDA.

INTIMAÇÃO DE: DANIEL KREMMER, CPF
151.779.049-20, na qualidade de depositário.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
autos do processo acima indicado, e que incidiu sob
o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m)
ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo
de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à
execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s)
mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados
pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): ciência do levantamento
da penhora fls. 15-” Um cofre de aço, marca NASCI-
MENTO, nº 19546; 2-Três arquivos de aço , cor cinza,
com 04 gavetas cada um; 3- Duas estantes com duas
portas de vidro e 6 pés metálicos , cada uma; 4-Um ar
condicionado , marca Springer Admiral, de 10.000
BTUs, nº 6M15263370, mod. 18R 5- Um aparelho de
ar condicionado , marca SPRINGER ADMIRAL; 6- dois
birôs; 7-um birô marca CIMO; 9- Uma mesa de reu-
nião; 10-Uma máquina de datilografia, marca
REMINGTON.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito
na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 308335872.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

